



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1841

ANO 10

Quarta-Feira, 16 de novembro de 2022

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2022

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS NO EXERCÍCIO DE 2022 – REFIS/2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, poderão ser recolhidos em parcela única ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, na seguinte forma:

I - em parcela única, independentemente do valor do débito, será recolhido apenas o valor principal atualizado, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;

II - em até 02 (duas) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas e juros de mora, independentemente do valor do débito;

III - em até 04 (quatro) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora, para débitos com valor a partir de R\$ 1.001,00 (hum mil reais e um centavo);

IV - em até 08 (oito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e juros de mora, para débitos com valor a partir de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo);

V - em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora, para débitos com valor a partir de R\$ 4.001,00 (quatro mil reais e um centavo);

VI - em até 16 (dezesesseis) parcelas mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas e juros de mora, para débitos com valor a partir de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo);

VII - em até 20 (vinte) parcelas mensais, com redução de 20% (vinte por cento) das multas e juros de mora, para débitos com valor a partir de R\$ 16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo);

VIII - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 10% (dez por cento) das multas e juros de mora, para débitos com valor a partir de R\$ 32.000,01 (trinta e dois mil reais e um centavo).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ou que

tenham sido objeto de parcelamento anterior, não quitado integralmente.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser declarados de forma irretroatável e irrevogável.

§ 3º Na hipótese de o pedido abranger mais de uma inscrição, o parcelamento será individualizado por inscrição.

§ 4º As parcelas vencerão no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo a primeira ser paga no ato da formalização do pedido.

§ 5º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de parcelas, sendo que o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Santa Rita/PB – UFM/SR.

§ 6º Quando a opção for pelo recolhimento de forma parcelada, durante o curso do parcelamento o débito será acrescido de juros de 1% (um por cento) a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento, e atualização monetária.

§ 7º O valor do débito determinará o número de parcelas, sem prejuízo de que, independentemente do valor, o contribuinte possa optar por um número de parcelas menor.

§ 8º Na hipótese da existência de débito inscrito em Dívida Ativa ou em Dívida de Parcelamento, ou correr perante o Poder Judiciário Ação de Execução Fiscal, Medida Cautelar Fiscal, entre outras ações exacionais, a adesão do contribuinte a qualquer forma de pagamento prevista nesta lei fica condicionada ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos no processo judicial, ou arbitrados no patamar de 10% (dez por cento) do valor do débito.

§ 9º O pagamento dos honorários advocatícios previstos no parágrafo anterior deste artigo deverá ser feito em favor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de Santa Rita – FUNGEDEM, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Municipal 19/2019, por meio de transferência eletrônica, depósito, pix ou outra forma de pagamento definida e em conta bancária designada pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 10. Os débitos judicializados serão atualizados de acordo com os índices oficiais de correção monetária e juros de mora aplicados aos processos judiciais previstos pelos tribunais, enquanto os débitos não judicializados serão atualizados conforme as previsões das legislações municipais aplicáveis aos débitos administrativos e à dívida ativa, observados o § 5º deste artigo.

§ 11. Na hipótese da concessão de parcelamento sem a observância da condição prevista no §§ 8º e 9º deste artigo, a Procuradoria-Geral do Município poderá determinar o cancelamento do parcelamento do contribuinte, independente de notificação prévia, e determinar a continuidade da cobrança do referido débito.



§ 12. O cancelamento do parcelamento previsto no parágrafo anterior deste artigo não impede a adesão à novo pedido de parcelamento, desde que feito ainda dentro da vigência da presente Lei.

Art. 2º - Caso o débito seja constituído apenas por multa, este poderá ser recolhido em parcela única com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado.

Parágrafo único. A redução do débito de que trata este artigo, não se aplica aos créditos referentes:

- I - às infrações à legislação de trânsito;
- II - às infrações à legislação sanitária;
- III - às indenizações devidas ao Município;
- IV - às multas de natureza contratual.

Art. 3º - Na hipótese de inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, o parcelamento será cancelado, independente de notificação prévia e implicará:

I - na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;

II - no restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em relação ao montante não pago.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 20 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 10 de novembro de 2022.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 441/2022

Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, e Protocolo do servidor nº 4.728/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Senhora, **Uliana Quiteria Davi Cordeiro Gomes**, do cargo de **Professora de Educação Básica I – Zona Rural**, matrícula funcional nº 963969410, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de trinta de outubro de dois mil e vinte e dois, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 16 de novembro de 2022.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº 442/2022

Dispõe sobre vacância de cargo público por posse em outro cargo inacumulável e adota outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 875/97 de 18 de novembro de 1997, art. 30, inciso VIII e Protocolo Servidor 4.721/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo público de **Enfermeiro-PSF**, ocupado pela senhora **Maria Narjara Alves Medeiros Cavalcanti**, matrícula 9001763, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita – PB, 16 de fevereiro de 2022.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

APROVA a implantação de serviço de **UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE** no município de Santa Rita-PB.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita, em sua reunião ordinária realizada em 09 de novembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Municipal Nº 1.793 de 28 de junho de 2017 e considerando:

Considerando a necessidade de atender as demandas da saúde nas áreas mais longínquas do centro da cidade e desenvolver as atividades de clínico-médico, odontológico, exames de imagens, exames ginecológicos, como também garantir o acesso dos usuários moradores da zona rural aos atendimentos médicos-odontológicos;

Considerando que o município de Santa Rita tem uma população de aproximadamente 138.093 habitantes, com uma densidade demográfica de 718,576 km² e dispõe de uma extensa zona rural assim distribuída: [Lerolândia](#), Cadene, Cangulo, Cauira, Chã do Congo, [Cicerolândia](#), Cotovelo, Babilônia, Engenho do Meio, Estiva, Fazenda Caldeirão, [Forte Velho](#), [Gargaú](#), Jaburú, Jacaraúna, [Bebelândia](#), [Livramento](#), Mel de Furo, Monte Alegre, Mumbaba de Baixo e de Cima, Mumbaba Alecrim, Mumbaba Bandeirante, Mumbaba Caçara, Mumbaba de Belez, Mumbaba de Peninchos, Mumbaba dos Américos, Mumbaba dos Canários, Nossa Senhora do Patrocínio, [Odilândia](#), Oiteiro, Povoado de São Bento, Prego, Reis, [Ribeira](#) de baixo, Ribeira de cima, Santa Ana, Santo Amaro, Santo André, Sítio Reis, Socorro, Taboleiro de Santana, Taboleiro do Leandro, Tambauzinho, Tapira, Tibirizinho,



Usina Santa Rita, Usina Santana, Usina São João, Vigário, Volta do Quimba.

RESOLVE

1 - **APROVAR** a implantação de serviço de **Unidade Móvel de Saúde** por meio da aquisição de veículo adaptado dotado de um consultório odontológico, um consultório médico clínico-ginecológico, e um consultório para realização de ultrassom.

Santa Rita, 09 de novembro de 2022.

Anna Paula da Nóbrega Medeiros Costa
Presidente do CMS

Homologo a Resolução nº 010 de 09 de novembro de 2022, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal Nº 1.793 de 28 de junho de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Gestão
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTA RITA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00043/2022. VIGÊNCIA: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00532/2022 - 08.11.22 - LEYLI LEITE DE MOURA 06155424411 – CNPJ: 40.479.236/0001-77 – VALOR R\$ 17.295,00.



Secretaria de Educação

EXPEDIENTE Nº 047/2022 – SME/SR

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 171, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 24/200, publicada no DOE nº 1326, de 31 de agosto de 2020,

RESOLVE:

ITEM	PROCESSO Nº	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	32447/2022	CLECIA MARIA DE FRANÇA CORREIA	READAPTAÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 10/10/2022 E TERMINO 10/04/2023
2	3189/2022	GERUZA LUCAS DELGADO VIANA	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 05/10/2022 E TERMINO 05/11/2022
3	55575/2022	JOSEMBERG PESSOA DA SILVA	READAPTAÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 15/10/2022 E TERMINO 15/10/2023
4	67484/2022	KATIA MARIA LINS BONIFACIO	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 15/10/2022 E TERMINO 15/12/2022
5	70896/2022	LUCINEIDE MARIA NOGUEIRA	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 19/10/2022 E TERMINO 19/11/2022
6	20864/2022	MARIA MADALENA DE CUNHA ARAUJO SANTOS	READAPTAÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 03/11/2022 E TERMINO 03/05/2023
7	44070/2022	MONICA ELIAS DOS SANTOS FELIZARDO	READAPTAÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 17/10/2022 E TERMINO 17/10/2023
8	37518/2022	RAPHAEL SALES ALBUQUERQUE	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 24/10/2022 E TERMINO 24/11/2022
9	20552/2022	ROSILEIDE GOMES DE LUCENA	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 20/09/2022 E TERMINO 20/12/2022
10	92407/2022	WIGNA MAYARA GONÇALVES DOS SANTOS	LICENÇA MATERNIDADE SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 28/06/2022 E TERMINO 28/12/2022

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 14 de novembro de 2022.

EDILENE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br